

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Diretoria-Geral

Ofício DG nº 045/2012

Salvador, 08 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência a Senhora
VÂNIA J. T. CHAVES
Desembargadora Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 5ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria da Presidência

Recebido em 10/02/2012

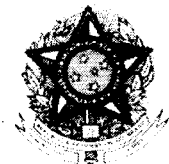
Senhora Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, encontra-se entre os achados de auditoria promovida pelo Tribunal de Contas da União item que trata especificamente do piso vinílico com manta 2mm (Acórdão TCU n. 2635/2011 - item III.2 - 6.002.001). Sobre este ponto em 03/11/2011 a Administração procurou da melhor forma justificar tal especificação amparada nos pareceres dos técnicos responsáveis.

Recentemente a empresa contratada, Construtora Cinzel Ltda, ante a falta de definição sobre esse assunto, solicitou posicionamento do Departamento de Obras deste Tribunal a fim de indicar qual alternativa deverá ser seguida, se a compra de placas ou do piso vinílico adrede previsto, sob pena de gerar ainda mais custos pelo atraso da obra.

Através do ofício DG n. 030/2012, devidamente respaldado nos pareceres técnicos dos arquitetos responsáveis pelos projetos que até aqui orientam a construção, sugeri o prosseguimento dos serviços com aquisição do piso vinílico, conquanto preocupado com o posicionamento original do TCU a respeito, mas no sentido de não gerar mais atrasos e prejuízos ao erário.

Surge agora provocação da empresa contratada derredor do direito à repactuação dos preços tendo em vista os atrasos não causados pela mesma que implicaram elevado custo com a administração do empreendimento, e, principalmente, atrasos motivados por falhas e ou omissões nos projetos. Quanto a este assunto, determinarei o levantamento dos custos relacionados aos atrasos não causados pela contratada a fim de autorizar o pagamento dos serviços e administração correlatos, além da atualização do saldo não executado pelo INCC, a despeito do limitador ordinário de 25% previsto no art. 65 da Lei 8.666/93. Na oportunidade, tratarei de cotejar as justificativas necessárias amparado na jurisprudência e no próprio TCU em razão da excepcionalidade da situação, mais uma vez, com o intuito de garantir a continuidade da obra cuja execução já se aproxima de 60%.



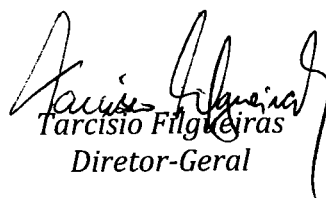
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Diretoria-Geral

Assim que, em caráter excepcional, sugiro a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Ministro Substituto André Luis de Carvalho, relator do processo 010.637/2011-7 - Acórdão 2635/2011, solicitando orientação a respeito, por entender que o interesse público deve ser preservado.

Acompanham o presente ofício os seguintes documentos:

- 1. Solicitação de posicionamento da Administração sobre a compra do piso vinílico.*
- 2. Pareceres dos arquitetos responsáveis sobre a manutenção da opção do piso vinílico.*
- 3. Informação do Departamento de Engenharia sobre o percentual de execução da obra em 25/01/2012.*
- 4. Ofício DG 030/2012 sugerindo a compra do piso vinílico.*
- 5. Ofício DG 041/2012 sugerindo a expedição de ofício ao CREA diante das incertezas e segurança, uma vez detectadas diversas fissuras nos contrapisos dos andares.*
- 6. Ofício GP 00155/2012, dirigido ao Procurador-Chefe da Advocacia Geral da União, informando o encerramento das atividades do Instituto Habitat, responsável pela elaboração do projeto arquitetônico e dos projetos complementares.*
- 7. Ofício DG 0035/2012, sugerindo a expedição de ofício à CAIXA solicitando apoio técnico para conferência dos itens que compõem as planilhas que integram os projetos elaborados pelo Instituto Habitat.*
- 8. Ata de alinhamento das atividades dos responsáveis diretos pela execução do projeto.*

Respeitosamente,


Tarcísio Filgueiras
Diretor-Geral